



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei Nº ..587/75.....

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder me diante contrato, a execução e a exploração / dos serviços públicos de água e esgoto sa- nitário do Município e, dá outras providên- cias.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono / a seguinte Lei :

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão e exploração dos serviços de água e esgoto sa nitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Esta- do de Mato Grosso - SANEMAT, Sociedade Mista, criada pela Lei nº/ 2 626/66 e Decreto nº 120/66.

Artº 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, / a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditi vo ao contrato respectivo.

Artº 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços / de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, en tidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tri- butos municipais durante o prazo da concessão.

Artº 4º - Fica assegurado à SANEMAT o direito de promo- ver, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade / pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artº 5º - Durante o prazo de concessão somente a / SANEMAT poderá receber, em nome do Município e para aplicar inte- gralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qual- quer entidade aos serviços de água e esgoto sanitário.

Artº 6º - É a SANEMAT autorizada a fixar as taxas e /



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.

Artº 7º - O Município participará societariamente da / SANEMAT, podendo as ações preferenciais, sem direito a voto, que compõem esta participação, ser integralizadas em dinheiro ou com a entrega à Concessionária do patrimônio líquido do serviço autônomo / de água e esgoto .

Parágrafo 1º - Os recursos provenientes dessa repartição / poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de / água e esgoto sanitário, sendo, quando se tratar de bens avaliados / por incorporação, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo 2º - Os bens que compõem, atualmente o patrimônio líquido do serviço de água e esgoto do Município deverão, para efeito de participação societária prevista no presente artigo, ser avaliados por uma Comissão de avaliação composta de 4 (quatro) membros sendo, obrigatoriamente, dois deles servidores do Município.

Parágrafo 3º - Os empréstimo e financiamentos contraído / pelo Município e destinados ao Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura (SAAE), serão transferidos automaticamente para a SANEMAT, que ficará obrigada a paga-los dentro dos prazos legais.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande em, 01/09/75


Engº Julio Jose de Campos
Prefeito Municipal